



PARECER CONJUNTO Nº 1718/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da bancada do PT - Partido dos Trabalhadores, que autoriza e disciplina a criação de linhas de créditos emergenciais para enfrentar os efeitos econômicos do isolamento social, essencial ao combate da pandemia causada pelo coronavírus.

Nos termos da propositura, o Município de São Paulo fica autorizado a contratar, por meio da Agência São Paulo de Desenvolvimento, empresa operadora de crédito para gerir e administrar a concessão de empréstimos para prestar socorro e atendimento a empresas locais em tempo de estado de calamidade pública e/ou emergência.

Os recursos destinados a tais linhas de crédito serão provenientes do orçamento geral do Município e de repasses de fundos já existentes ou de outros que venham a ser criados. O processo de análise do crédito pretendido deverá ser simplificado e facilitado, considerando as questões emergenciais e o estado de calamidade.

As linhas de crédito não excederão o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação e atenderão prioritariamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além de Microempreendedores Individuais. É previsto prazo de 12 (doze) meses de carência para os contratos.



O teto global proposto é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a disponibilização das linhas de crédito descritas no projeto, a ser custeado com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.

Nos termos da justificativa, a Câmara Municipal aprovou o Auxílio Emergencial Municipal em 2020 e a sua prorrogação em 2021. Porém, há necessidade de “medidas mais expressivas para assegurar renda e a sustentabilidade das empresas”. A justificativa esclarece que a Prefeitura teria condições para implementar essas medidas, já que o Balanço Financeiro de 2020 aponta que a administração municipal fechou o exercício com R\$ 18,2 bilhões em caixa, sendo R\$ 4,9 bilhões em recursos livres, sem qualquer vinculação ou empenho.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A medida visa prover o cidadão de prestações materiais para sua alimentação e proteção da saúde, direito amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196, CF), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, “caput”, CF). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com



que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

A medida ora pretendida encontra fundamento na proteção da saúde pública, matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 24, inciso XII c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal e dos artigos 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,